



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, com foco na concessão e renovação de cadeiras de rodas esportivas e outros materiais adaptados para atletas com deficiência física, e dá outras providências.

Autor: Deputado
CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, destinado a fornecer, manter e renovar cadeiras de rodas esportivas e outros equipamentos necessários à prática de modalidades paralímpicas por pessoas com deficiência física.

De acordo com a proposição, o programa contemplaria a aquisição de cadeiras de rodas adaptadas para diversas modalidades, o fornecimento de peças e serviços de manutenção, a substituição periódica dos equipamentos e a capacitação de profissionais para ajuste e manutenção.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na Comissão do Esporte foi apresentado parecer pela aprovação, com substitutivo pelo relator Dep. Julio Cesar Ribeiro, no dia 14/10/2025, sendo aprovado no dia 03/12/2025 na comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, parte de uma intenção meritória: ampliar o acesso das pessoas com deficiência a equipamentos esportivos adaptados, condição essencial para a inclusão, o desenvolvimento de talentos e a valorização do esporte paralímpico no Brasil.

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciar o Projeto de Lei nº 3.983, de 2025, que institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, destinado a fornecer, manter e renovar cadeiras de rodas esportivas e outros equipamentos necessários à prática de modalidades paralímpicas por pessoas com deficiência física.

A proposição reveste-se de elevada relevância social, ao enfrentar um dos principais entraves à plena participação de pessoas com deficiência no esporte: o alto custo e a limitada disponibilidade de equipamentos esportivos adaptados. Cadeiras de rodas esportivas, próteses, órteses e demais dispositivos específicos para a prática de modalidades paralímpicas possuem valores





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

elevados e exigem manutenção especializada, o que acaba por excluir grande parcela da população desse universo.

O esporte é reconhecidamente um instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento da autonomia e fortalecimento da autoestima. Para as pessoas com deficiência, esses benefícios assumem dimensão ainda maior, pois contribuem para a superação de barreiras físicas, sociais e atitudinais, além de favorecerem a descoberta de talentos e a formação de novos atletas.

Nesse sentido, a criação de um programa nacional voltado ao acesso, manutenção e renovação de equipamentos esportivos adaptados mostra-se medida oportuna e necessária. A proposta também acerta ao prever a capacitação de profissionais para o ajuste e a manutenção desses equipamentos, assegurando sua correta utilização, maior durabilidade e segurança aos usuários.

Cumprе destacar, ainda, que a iniciativa está em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), que asseguram o direito à participação em atividades esportivas em igualdade de oportunidades.

Assim, o substitutivo apresentado na Comissão do Esporte altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para incluir o apoio à aquisição, manutenção e renovação de equipamentos esportivos adaptados entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte, em articulação com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Dessa forma, ao fortalecer políticas públicas que ampliam o acesso ao esporte paralímpico, o projeto contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.983, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

2025, na forma do substitutivo adotado na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.

Deputado DUARTE JR.
Relator

